



**LEI N° 1.131, de 29 de abril de 2014.**

**EMENTA:** INSTITUI O TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Ticket Alimentação de seus Servidores correspondente a um cartão magnético mensalmente carregado.

**Art.2º** - O Ticket alimentação previsto nesta Lei compreende a todos os servidores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

**§ 1º** - O valor de que se trata o caput desse artigo, poderá ser reajustado anualmente por Resolução proposta pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal no mês de janeiro de cada ano.

**Art.3º** - O valor referente à concessão do Ticket alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos servidores para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art.4º** - Serão beneficiados por esta Lei os Servidores do Poder Legislativo:

- I – em gozo de licença maternidade ou paternidade;
- II – cedido;
- III – em gozo de férias regulamentares;
- IV – Ausentes, desde que amparado por atestado médico.

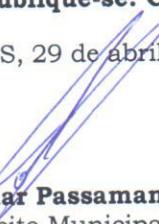
**Art.5º** - Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando de licença não remunerada.

**Art.6º** - Os recursos financeiros para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo, autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

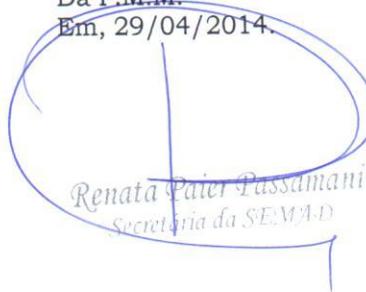
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 29 de abril de 2014.

  
**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 29/04/2014.

  
Renata Paier Passamani  
Secretaria da SEMAD



*Isabela Calvi*  
Assessora Legislativa

**Data de Publicação** DO  
O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA  
PREFEITURA MUNICIPAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO  
EM: 29/04/2014

**SERVIDOR**

*Milena Drago Pinto*  
Chefe do Setor de Documentação,  
Expediente e Serviços Atins